



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2409 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.021

Convoca a V Conferência Municipal da Saúde e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 20 de outubro de 2021, pelo Departamento de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema “**O Cuidado centrado na Pessoa e na Família, Pós-Pandemia**“, na forma determinada pelo ANEXO ÚNICO, que integra este Decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 03 de setembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 03 de setembro de 2021.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MONTE ALEGRE DO SUL**

**CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º A V Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, será realizada no dia 20 de outubro de 2021, pela Diretoria de Saúde do Município de Monte Alegre do Sul e pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 2º A V Conferência Municipal de Saúde será realizada na **forma presencial**, com todos os protocolos de segurança, de forma preservar a saúde e a vida, garantindo as medidas de prevenção à contaminação pela Covid-19.

Art. 3º A V Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e a Lei Municipal, e terá como finalidade:

- I - elaborar o Plano Municipal de Saúde 2022-2025;
- II - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas; e
- III - elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção de diretrizes do Plano Plurianual - PPA do Município.

Art. 4º As deliberações da V Conferência Municipal de Saúde terão validade até a realização da VI Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 5º A V Conferência Municipal de Saúde, terá como tema: **“O Cuidado centrado na Pessoa e na Família, Pós-Pandemia”**.

Art. 6º Os eixos temáticos da V Conferência Municipal de Saúde serão:

- I - **Eixo 1 - PROMOÇÃO E PREVENÇÃO** - Promoção à Saúde, Educação Permanente e Vigilâncias;
- II - **Eixo 2 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE** - Atenção Básica, Atenção Especializada, Urgência-Emergência, Saúde Mental e Assistência Farmacêutica; e



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

III - Eixo 3 - GESTÃO DO SUS - Financiamento e Participação Popular.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 7º A V Conferência Municipal de Saúde será precedida de Consulta Pública, realizada no período de 13 a 30 de setembro de 2021, por meio de formulários deixados para preenchimento nas unidades de saúde da família.

Parágrafo único. As propostas da Consulta Pública comporão relatório que será levado à aprovação da plenária.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º A V Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra o Prefeito de Monte Alegre do Sul e será presidida pelo Diretor de Saúde do Município

Parágrafo único. Na sua eventual impossibilidade ou ausência do Diretor de Saúde, a presidência dos trabalhos será desempenhada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Para o desenvolvimento de suas atividades, a V Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas ao Município, à Diretoria de Saúde de Monte Alegre do Sul, no tocante à divulgação e organização da V Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11. A Comissão Organizadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) Conselheiros do Segmento Usuário, 1 (um) Conselheiro do Segmento de Trabalhadores e 1 (um) Conselheiro do Segmento Gestor/ Prestador.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da V Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12. Cabe à Comissão Organizadora:

- I** - divulgar a V Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;
- II** - coordenar a elaboração de material de apoio; e
- III** - garantir toda a infraestrutura necessária à realização da V Conferência.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

**CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES**

Art. 13. Poderão participar V Conferência Municipal de Saúde, todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento das Políticas de Saúde do Município.

Parágrafo único. A participação será aberta a todos, com direito a manifestação.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 14. A V Conferência Municipal de Saúde obedecerá a seguinte programação:

I - dia 20 de outubro de 2021 - das 09h00 às 10h30:

a) leitura do Regimento Interno;

b) palestra: **O Cuidado centrado na Pessoa e na Família, Pós-Pandemia;**

c) apresentação da Diretoria de Saúde;

d) leitura das propostas, por Eixo;

e) apresentação de canais para recebimento de novas propostas, cujo prazo será das 10h30 às 11h00;

f) Plenária: apreciação, discussão e votação das propostas, das 11h00 às 12h00

**CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA**

Art. 15. A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de elaborar o relatório final que integrará os Anais da Conferência, bem como subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 16. Será assegurado aos participantes, o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, até o final da leitura, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Este Regimento Interno da V Conferência Municipal de Saúde de Monte Alegre do Sul foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde de Monte Alegre do Sul, restando vedado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 03 de setembro de 2021

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal**

**Vinicius Grana Tonon
Diretor Municipal de Saúde**